



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Ato Conjunto GP e GVP/CR Nº 013/2020

São Luís, novembro de 2020.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, EM CONJUNTO COM O DESEMBARGADOR NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição e a publicação do ATO CONJUNTO GP e GVP/CR nº. 006/2020, que no seu art. 1º, aprovou, na íntegra, o Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde;

CONSIDERANDO que foram editados os Atos Conjunto GP e GVP/CR nºs. 008/2020, 010/2020 e 012/2020 autorizando o retorno às etapas 1 e 2, nas unidades administrativas e judiciais ali especificadas;

CONSIDERANDO que o retorno gradual observará as etapas estabelecidas no Anexo Único do Ato Conjunto GP e GVP/CR nº. 006/2020;

CONSIDERANDO que o Setor de Saúde, por análise formal, manifestou-se favorável ao avanço no processo de retorno às atividades presenciais na cidade de Imperatriz, com base no parecer da situação epidemiológica do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, finalmente, que para cada etapa a autorização de retorno gradual será por Ato Conjunto do Presidente e Corregedor desta Corte,

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar o retorno gradual de até 30% (trinta por cento) dos magistrados, servidores e estagiários do Fórum Trabalhista de Imperatriz às atividades presenciais, a partir do dia 11 de novembro de 2020, observando, rigorosamente, a Etapa 1, do Plano de Ação – Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde. Em caso de número decimal, deve-se arredondar para o número inteiro próximo seguinte.

Parágrafo único. Fica proibida, na Etapa 1, a realização de audiências e atendimentos presenciais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 2º A autorização a que se refere o artigo anterior não abrangerá a Vara do Trabalho de Barreirinhas, por força do novo parecer do Setor de Saúde, que orientou o Presidente e o Vice-Presidente/Corregedor ao não retorno das atividades presenciais na primeira Etapa, nessa unidade judiciária, até que sejam analisados os números referentes à primeira quinzena do mês de novembro.

Art. 3º O percentual definido no caput, do artigo 1º, abrangerá, também, aquele autorizado por meio do Ato Conjunto GP e GVP/CR nº. 007/2020.

Art. 4º A Etapa 1 não abrangerá o retorno de magistrados, servidores e estagiários pertencentes aos grupos de risco.

Art. 5º O acesso de magistrados, servidores, estagiários e terceirizados às dependências do Fórum de Imperatriz somente será permitido pelo uso obrigatório de máscara facial e aferição de temperatura, conforme procedimentos detalhados no Plano de Ação Eixo 1: Gestão de Pessoas e Saúde, parte integrante deste Ato, para todos os efeitos legais.

Art. 6º O gestor da unidade do servidor que retornar na Etapa 1 deverá comunicar esse fato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e ao Setor de Saúde para os devidos registros e avaliação das suas condições médicas, inclusive para efeito de acompanhamento de sua presença ao local de trabalho.

Art. 7º Os magistrados, servidores e estagiários que ainda não responderam o questionário de Perfil Epidemiológico ficam obrigados a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desse ato, sob pena de responsabilidade.

Art. 8º O atendimento aos jurisdicionados, advogados e demais usuários externos pelas unidades judiciais do TRT da 16ª Região, durante a Etapa 1, continuará sendo prestado de forma remota, pelos *e-mails* ou telefones disponibilizados no *site* deste Regional.

Art. 9º O Setor de Comunicação Social promoverá campanha de divulgação sobre o Plano de Retomada das Atividades Presenciais.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 11 Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº. 322, de 1º de junho de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 12 Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326

Assinado de forma digital por
JOSE EVANDRO DE
SOUZA:30816326
Dados: 2020.11.06 13:14:14 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Vice-Presidente
No exercício da Presidência

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador no exercício
da Vice-Presidência e Corregedoria Regional

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DESEMBARGADOR GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO:30816907 (Lei 11.419/2006) EM 11/11/2020 - 13:07:24
Identificador de autenticação: ZI0SDUAB7M.WS1VRXMGVA.RVTL7Q7K8U.9ZAKNRPN6A